



CONTRATO Nº 20/2018

São Simão, 30 de novembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
PUBLICAÇÃO

LOCAL: Câmara
DATA BASE: 30 / 11 / 2018
DOCUMENTO: contrato nº 20/2018

PERÍODO PUBLIC: 30 / 11 / 2018
15 / 12 / 2018

FUNCIONÁRIO
Adriano Rezende de Oliveira
Membro da C.P.L.

CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação de serviços de buffet e organização de evento que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** e a empresa **MANOEL GOMES DO NASCIMENTO - ME**.

I - PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** – Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado por seu Gestor Sr. **ALTAMIR MOUTINHO DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M-8.132.922 SSP / MG e do CPF n.º 197.463.421-34, residente e domiciliado na Rua 20, Nº 15, Cemig, São Simão / GO, e do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **MANOEL GOMES DO NASCIMENTO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 20.384.503/0001-15, com sede na Rua 14 S/Nº, Quadra 20, Lote 14, Bairro: CEMIG, São Simão / GO, por intermédio do seu representante legal, o (a) Sr. (a) **MANOEL GOMES DO NASCIMENTO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2003014126490 SSP/CE e registrado sob o nº de CPF 018.158.543-08, residente e domiciliado na Rua 14 S/Nº, Quadra 20, Lote 14, Bairro: CEMIG, São Simão / GO, com base nas normas da Lei n.º 8.666/93, especialmente em seu art. 24, inciso II e ainda decorrente da **Resolução nº. 222/2018** que “*Declara dispensável a realização de procedimento licitatório para contratação direta da empresa Manoel Gomes do Nascimento ME*”, e ratificação do Gestor da Câmara Municipal de São Simão, ajustam e celebram entre si o presente contrato, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



2.1 – O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº. 07/2018 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666/93.

III – DO LOCAL E DATA

3.1. Lavrado e assinado aos 30 dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, na sede da Câmara Municipal de São Simão / GO.

IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1. Prestação de serviços de buffet e organização de eventos para a realização de Workshop de Aperfeiçoamento e Palestra Motivacional para os colaboradores da câmara, a ser realizado no dia 08 de dezembro de 2018, conforme condições e especificações estabelecidas no termo de referência, dos itens da tabela a seguir:

Item	Descrição	Und	QTD E	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>Serviço de Buffet:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Disponibilizar local preparado para realizar o almoço no dia 08/12/2018, contendo espaço coberto para o local de servir a refeição e piscina; - 25 jogos de mesa e cadeira; - Almoço com duração de aproximadamente 06 horas <p>Descrição do Almoço/Jantar:</p> <ul style="list-style-type: none"> + Salada de folhas + Salada tipo vinagrete + Arroz branco + Feijão + Mandioca cozida + Carne assada variados tipos + Suco e Refrigerante (3 tipos de cada) + Água Mineral + Diversos: Talheres, pratos, copos, guardanapos e bandejas 	UND	150 pessoas	R\$ 49,33	R\$ 7.400,00
TOTAL					R\$ 7.400,00

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO



5.1 – O presente Contrato tem o valor total, fixo e irrevogável, de **R\$ 7.400,00** (sete mil e quatrocentos reais), a serem **pagos** com a prestação dos serviços listados acima.

5.2 - O valor supra referido incluem todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

5.3 – Os pagamentos serão realizados, mediante Termo de prestação dos serviços, emitido pelo Departamento de Compras, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas e após a comprovação da regularidade da CONTRATADA, por meio de consulta “on-line” feita pela CONTRATANTE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória do FGTS, FEDERAL e CNDT devidamente atualizada.

5.4 – O pagamento será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO / GO, mediante a apresentação da nota fiscal.

VI – CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

6.1 – Os serviços e produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato deverão ser entregue/disponibilizados para realização do evento e na data respectiva.

VII – CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

7.1 – O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da dotação orçamentária: 00013 – 01.031.0128.3.3.90.39.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIII – CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

8.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

8.1.1 – São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos neste contrato:



- 8.1.1 - Efetuar através do órgão próprio o controle da entrega e das qualidades.
8.1.2 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

8.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São encargos da CONTRATADA além de outros assumidos neste Contrato:

- 8.3.1 – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos descritos na cláusula primeira, de acordo com a solicitação escrita da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, que fiscalizará e manterá controle da entrega.
- 8.3.4 – Manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 8.3.5 – Acatar todas as orientações do gestor deste contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.3.6 - Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

IX – CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 9.1.1 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
- 9.1.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação;
- 9.1.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;



9.1.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue;

9.1.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO pelo período de 02 (dois) anos;

9.2 – A CÂMARA MUNICIPAL poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.2.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

9.2.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

9.2.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

9.2.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Presidente da Câmara Municipal;

9.3 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

9.3.1 – Atraso no pagamento das faturas;

9.4 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.

X – CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal, ou por acordo, na forma da Lei;

10.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo.



10.1.3 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

XI – CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Gestor do Contrato.

XII – CLAUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

12.1 – Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

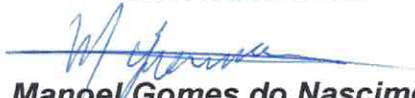
XIII – CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Simão, Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.


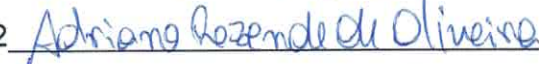
13.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

São Simão, Estado de Goiás, em 30 de novembro de 2018.


Altamir Moutinho de Queiroz
Gestor da Câmara Municipal de São Simão
CONTRATANTE


Manoel Gomes do Nascimento
Rep. **MANOEL GOMES DO NASCIMENTO**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1  CPF 083.005.816-85
2  CPF 083.587.306-32